



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.410, de 03/03/2010

Processo nº: 58.832

PROJETO DE LEI Nº 10.531

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Revoga as leis 3.856/91 e 4.004/92, sobre coleta seletiva de lixo.

Arquive-se.

Almofredo

Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 10.531

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Diretora 09/02/2010	Para emitir parecer: Diretor 05/02/10	CJR Parecer CJR nº: 499	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa 09/02/2010	☒ avoco Presidente 08/02/2010	☒ favorável Relator 09/02/2010
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 132

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco Presidente / /	☐ favorável Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

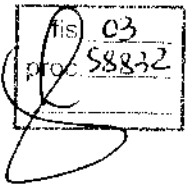
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco Presidente / /	☐ favorável Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco Presidente / /	☐ favorável Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n.º 018/2010

Processo n.º 25.542-1/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 04/FEV/10 13:35 058832

Jundiaí, 1º de fevereiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade **revogar as Leis nºs 3.856/91 e 4.004 de 19 de outubro de 1992, que tratam da coleta seletiva de lixo.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

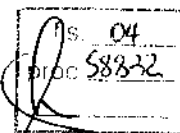
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



PUBLICAÇÃO
09/02/2010

Processo n.º 25.542-1/2009

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
Presidente
09/02/2010

APROVADO
Presidente
02/03/10

PROJETO DE LEI Nº 10.531

Art. 1º - Ficam revogadas a Lei nº 3.856 de 10 de dezembro de 1991 e a Lei nº 4.004, de 19 de outubro de 1992.

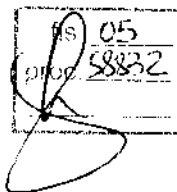
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O Projeto de Lei que estamos submetendo à apreciação dessa E. Edilidade visa revogar a Lei nº 3.856, de 10 de dezembro de 1991 e a Lei nº 4.004, de 19 de outubro de 1992, que tratam da coleta seletiva de lixo.

A medida faz-se necessária tendo em vista que tal matéria está disciplinada na Lei nº 5.664, de 05 de setembro de 2001 e, não obstante o disposto no artigo 2º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil, a permanência dos referidos Diplomas Legais no ordenamento jurídico positivo pode ensejar conflito de normas no que tange à disciplina da matéria.

Face ao exposto, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.

MIGUEL HADDAD

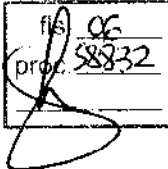
Prefeito Municipal

scc/1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 18.042)



LEI Nº 3.856, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991

Regula a coleta seletiva de lixo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 03 de dezembro de 1991, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Do lixo doméstico serão coletados separadamente os seguintes materiais:

- I - papel e papelão;
- II - vidros;
- III - latas;
- IV - plásticos.

§ 1º Esses materiais serão depositados, pelo usuário, em sacola de papel "kraft" resinado de 50 litros.

§ 2º A cada usuário a Prefeitura fornecerá mensalmente uma sacola através de patrocínio privado.

Art. 2º A coleta das sacolas será mensal, através de:

- I - serviço de coleta pública domiciliar;
- II - entrega voluntária pelo usuário, em postos de coleta pública, fixos ou volantes;
- III - recolhimento por instituições filantrópicas interessadas, autorizadas pela Prefeitura.

Art. 3º O material coletado será destinado a reciclagem na forma estabelecida em regulamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

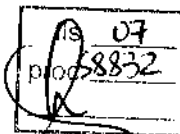
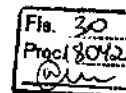
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de dezembro de mil novecentos e noventa e um (10.12.1991).

ARIOVALDO ALVES
Presidente

an



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
CABINETE DO PRESIDENTE



(Lei nº 3.856/91 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de dezembro de mil novecentos e noventa e um (10.12.1991).

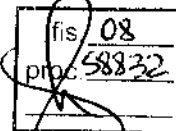
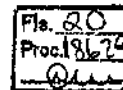
Wilma Camilo Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 18.629)



LEI Nº 4.004, DE 19 DE OUTUBRO DE 1992

Altera a Lei 3.856/91, para prever coleta seletiva de lixo nos órgãos da Administração municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de outubro de 1992, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei 3.856, de 10 de dezembro de 1991, é acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 3º-A. O disposto nesta lei cumprir-se-á prioritariamente nos órgãos da Administração direta e indireta."

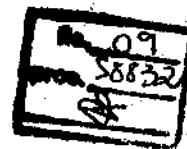
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de outubro de mil novecentos e noventa e dois (19.10.1992).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de outubro de mil novecentos e noventa e dois (19.10.1992).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 499**

PROJETO DE LEI Nº 10.531

PROCESSO Nº 58.832

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei revoga as Leis 3.856/91 e 4.004/92, sobre coleta seletiva de lixo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/08.

É o relatório.

PARECER:

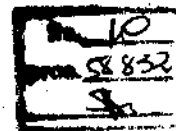
O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que é no caso específico em tela é concorrente (L.O.M. art. 45), em face de intentar a revogação de normas promulgadas pelo Legislativo - Lei 3.856, de 10 de dezembro de 1991 e Lei 4.004, de 19 de outubro de 1992 -, que versam sobre a coleta seletiva de lixo, em decorrência da rejeição de veto total oposto pelo Executivo, que entendeu que incorporavam vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade. Há que se registrar que a revogação das leis segue o critério da conveniência e oportunidade da Administração.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de buscar revogar as Leis que especifica, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquelas. Nesse sentido não vislumbramos empêcilhos que possam incidir sobre a pretensão, mesmo porque é salutar que de tempos em tempos seja feito uma reciclagem no ordenamento jurídico, retirando dele normas em desuso e/ou com vício de juridicidade, facilitando, assim, a compreensão dos atos normativos municipais, evitando-se conflito de leis.

Sobre as referidas normas, em decorrência da evolução do direito e da jurisprudência, este órgão técnico concorda com as revogações pleiteadas, subscrevendo a justificativa do Executivo, de fls. 05, mesmo porque, à época, exarou parecer pela ilegalidade e inconstitucionalidade dos projetos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



de lei que culminaram nos respectivos diplomas legais. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em razão de se tratar exclusivamente de procedimento legislativo - matéria de direito -.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

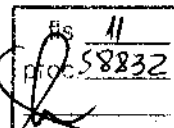
S.m.e..

Jundiaí, 5 de fevereiro de 2010.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 58.832

PROJETO DE LEI Nº 10.531, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que revoga as leis 3.856/91 e 4.004/92, sobre coleta seletiva de lixo.

PARECER Nº 732

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que visa revogar as leis 3.856/91 e 4.004/92, sobre coleta seletiva de lixo.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.09/10, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que se trata de assunto de interesse local.

Desta forma, subscrevemos a justificativa da alcaide, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

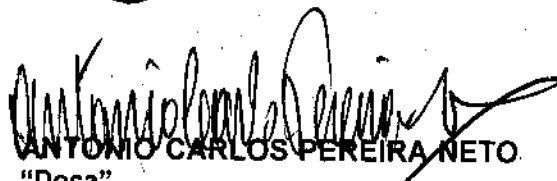
É o parecer.

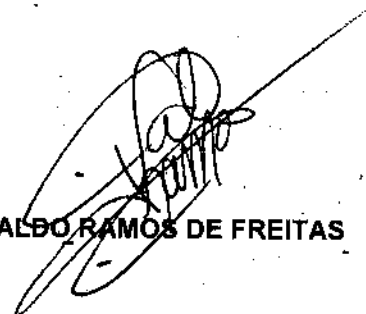
Sala das comissões, 09.02.2010.

APROVADO
09/102/10

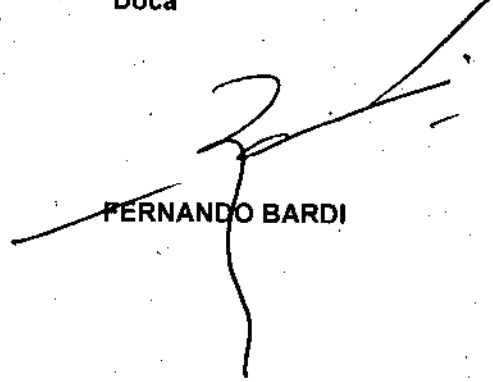
PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente e Relator


ANA TONELLI


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

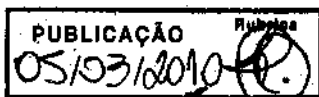

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

krm


FERNANDO BARDI



Processo n.º 58.832



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 10.531

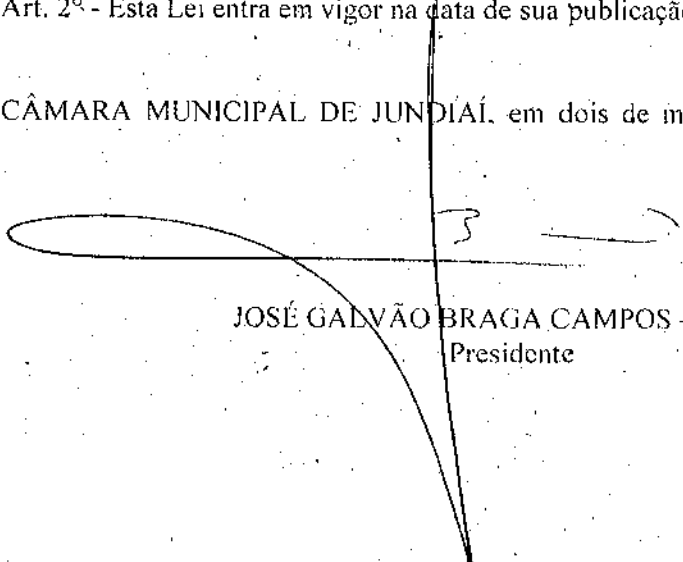
Revoga as Leis 3.856/91 e 4.004/92, sobre coleta seletiva de lixo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de março de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Ficam revogadas a Lei nº 3.856, de 10 de dezembro de 1991, e a Lei nº 4.004, de 19 de outubro de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de março de dois mil e dez (02/03/2010).


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente



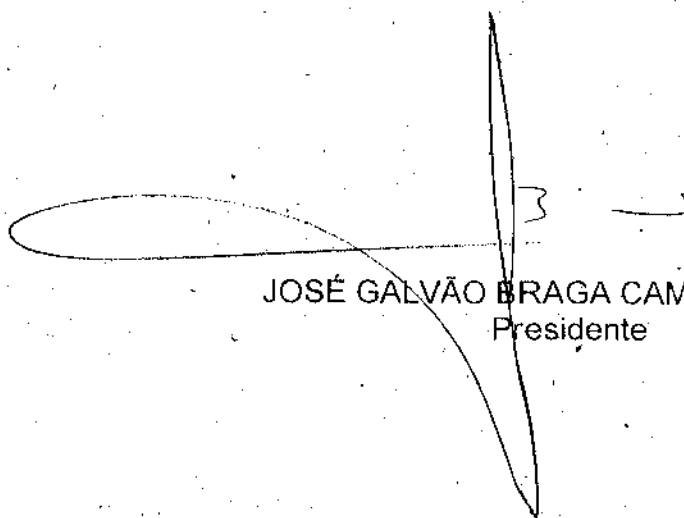
Of. PR/DL 931/2010
proc. 58.832

Em 02 de março de 2010

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.
Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.531/2010,
aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.531/2010

PROCESSO Nº. 58.832

OFÍCIO PR/DL Nº. 931/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

03/03/10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Gustão

RECEBEDOR:

Tiago

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

24/03/10

Willian Faria

Diretora Legislativa



Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

15
38832
6

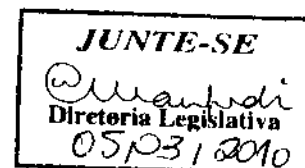
OF. GP.L. n.º 047/2010

CÂMARA DE JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 05/MAR/10 15:13 058979

Processo n.º 25.542-1/2009

Jundiaí, 03 de março 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.410, objeto do Projeto de Lei nº 10.531, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



LEI N.º 7.410, DE 03 DE MARÇO DE 2010

Revoga as Leis 3.856/91 e 4.004/92, sobre coleta seletiva de lixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de março de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas a Lei nº 3.856 de 10 de dezembro de 1991 e a Lei nº 4.004, de 19 de outubro de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de março de dois mil e dez.

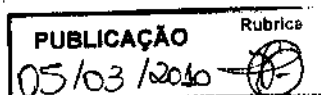
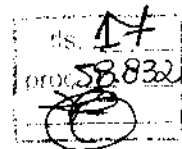
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



LEI N.º 7.410, DE 03 DE MARÇO DE 2010

Revoga as Leis 3.856/91 e 4.004/92, sobre coleta seletiva de lixo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de março de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas a Lei nº 3.856 de 10 de dezembro de 1991 e a Lei nº 4.004, de 19 de outubro de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de março de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos